

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Susta artigo da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, Nº137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do artigo 5º da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, apesar de encontrar respaldo nas competências a ele conferidas por Lei, atenta, em seu artigo 5º contra a Constituição Brasileira, principalmente no que atine o Art. 179 de nossa Carta Magna, ao restringir o acesso de arquivistas de documentos, contador(a)/técnico(a) contábil e *personal trainer* ao conjunto de ocupações permitidas no enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI.

É um princípio da nossa Ordem Econômica e Financeira de nossa Constituição: dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

No caso concreto em dissonância com a Constituição Federal e nosso ordenamento jurídico, foi baixada a Resolução CGSN Nº137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário

Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011, que em seu artigo 5º retira a oportunidade de três categorias de empreendedores de se beneficiarem da simplificação constitucionalmente prevista.

Não é razoável, nem sob o pretexto de se evitar uma potencial subcontratação de mão de obra, segregar os profissionais destas três áreas.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros do Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa, em face do abuso normativo do Poder Executivo, é que oferecemos à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo, principalmente para afastarmos poderes administrativos afrontadores de normas constitucionais e legais, contidos na Resolução CGSN Nº137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP